

**CONTRATO Nº. 53/2018****Licitação Pregão Nº. 27/2018**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MARCIO ZOTTI ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **MARCIO ZOTTI ME**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Rua Rio De Janeiro, 471 Casa - CEP: 85575-000 - Bairro: Centro Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **18.978.016/0001-39**, neste ato representada por seu representante legal, **MARCIO ZOTTI**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Rua Marechal Rondon, 651 CASA - CEP: 85660-000 - Bairro: Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos/PR, portador do CPF: 000.585.319-20, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 27/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 73.687,50 (setenta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela abaixo;

LOTE: 001 - Lote Disputa Geral

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Horas maquina com Escavadeira hidráulica com no mínimo 14 toneladas e no mínimo 90 CV de potencia e concha com capacidade mínima de 0,90 M³	VOLVO	HORA	450,00	163,75	73.687,50
TOTAL RS.....						73.687,50

3.1. A **vigência do contrato será de 12 Meses, (12/03/2019)**, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, E o prazo de execução é de **12 Meses, (12/03/2019)**, podendo ser prorrogado até o limite da vigência e na condição prevista na **Lei 8.666/93**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



6.1. Os serviços serão solicitado de forma parcial, e quantas vezes necessária sem a obrigatoriedade de do uso total do contrato, mesmo com o vencimento do tempo contratado. Quando solicitado, o serviço devera ser iniciado imediatamente, ou no prazo máximo de 1:30 horas (uma hora e trinta minutos) após a solicitação e emissão da ordem de serviço, independente da quantidade solicitada, sob pena de nulidade do contrato e aplicação de multas e sanções estipuladas nas leis de regimento de contrato.

26.2. Os prazos de que tratam o item 26.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de prestação é em até até 12 (doze) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas com combustível, alimentação, gastos com pessoal, impostos e demais despesas oriundas do referido contrato, ficam todas a cargo da empresa contratada.

6.5. Empresas contratadas deverão apresentar operadores aptos e práticos para todos os serviços de terraplanagem e drenagem entre outros.

6.6. A empresa contratada devera se responsabilizar pelo transporte das maquinas que poderão ser em qualquer lugar dentro do território do município.

6.7. A contratada assumira exclusivamente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrente da execução do contrato, seja de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidaria mente o do gestor relativamente esses encargos, inclusive os que eventualmente de prejuízos causados a terceiros.

6.8. É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança (EPI), ferramentas e demais utensílios utilizados no desenvolvimento dos serviços.

6.9. O transporte das maquinas de um local para outro serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

**7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1250	09.001.20.606.0016.1030	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) “**prática corrupta**”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) “**prática fraudulenta**”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) “**prática conluiada**”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) “**prática coercitiva**”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) “**prática obstrutiva**” significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos



direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR ALEXSANDRO MOACIR AGOSTINI**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo



ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.



11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n.º. 27/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. A **CONTRATADA** assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

12.3.1 - São obrigações exclusivas do contratado:

a) Fornecer toda mão de obra necessária para a boa execução do serviço, devendo registrar todos os trabalhadores em sua empresa, obrigando-se pelos salários dos empregados que o mesmo utilizar na obra, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdências vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

b) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o **CONTRATANTE**, ou a terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;

12.3.2 - São obrigações exclusivas do contratante;

a) efetuar o pagamento na forma e modo aprezados.

b) fornecer ao contratante o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientação escritas que serão encaminhadas ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os



princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2018**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 27/2018**.

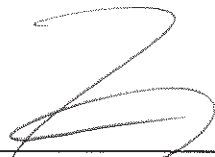
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 13/03/2018.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



MARCIO ZOTTI ME
MARCIO ZOTTI
CPF Nº. 000.585.319-20

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 53/2018

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 23 de Março de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1571

Página 70 / 094

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 09/04/2018 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por Lote que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO NOVO, COM CONJUNTO COLETOR DE RECICLÁVEIS CONFORME CONVENIO Nº 525/2017 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DAS ÁGUAS PARANÁ COM CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 09/04/2018 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>. São Jorge D'Oeste-PR, 22/03/2018. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cont204027

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 46/2018-Pregão Nº. 15/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	ROSANI TERESINHA PAULIK VIEIRA-CNPJ Nº. 26.908.766/0001-62
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE CAMINHÕES E MÁQUINAS PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A NECESSIDADE DA DIVERSAS SECRETARIAS.
Valor	R\$ 24.465,10 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (05/05/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 48/2018-Pregão Nº. 25/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PEMA LTDA-CNPJ Nº. 03.040.285/0001-82
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMÉSTICO URBANO (CIDADE DE SÃO JORGE D'OESTE, DISTRITO DE DR. PARANHOS, COMUNIDADES DO INTERIOR E LAGOS DO IGUAÇU), EM ATERRO SANITÁRIO QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO PELA PROPONENTE, DEVIDAMENTE REGISTRADO E LICENCIADO NOS ÓRGÃO AMBIENTAIS COMPETENTES, SENDO QUE A COLETA SERÁ REALIZADA NO MÍNIMO 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA.
Valor	R\$ 1.019.400,00 (um milhão, deznoventa mil e quatrocentos reais), sendo que, o valor por toneladas o de R\$ 100,00 (cento e sessenta e nove reais e noventa centavos), por um período de 18 meses.
Prazo de vigência/ Execução	18 Meses, (11/09/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 49/2018-Pregão Nº. 23/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	SOSTER E SOSTER LTDA-CNPJ Nº. 72.428.592/0001-58
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA CONserto DA BOMBA INJETORA DO VEÍCULO DUCATO PLACAS AYL 0334 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 6.290,00 (Seis Mil, Duzentos e Noventa Reais)
Prazo de vigência/ Execução	6 (seis) meses, (11/09/2018), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 12/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 50/2018-Inexigibilidade Nº. 2/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE-CNPJ Nº. 07.263.271/0001-89
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 216.456,00 (duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais)
Prazo de vigência/ Execução	24 (vinte e quatro) meses, (12/03/2020), contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 52/2018-Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	JOACABA TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA-CNPJ Nº. 13.009.099/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 25.230,00 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2018

Contrato	CONTRATO Nº. 53/2018-Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARCIO ZOTTI ME-CNPJ Nº. 16.978.016/0001-39
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR
Valor	R\$ 73.607,50 (setenta e três mil, seiscentos e sete reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 13/03/2018
Contrato	CONTRATO Nº. 54/2018-Pregão Nº. 27/2018
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	PAGNUSSAT & SGARBI LTDA-CNPJ Nº. 22.963.328/0001-46
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS MÁQUINA COM TRATOR DE ESTEIRAS E ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, À SEREM USADAS NO PROGRAMA TERRA FÉRTIL CONFORME LEI 679/2014, COM ALTERAÇÕES FEITAS PELA LEI 788/2017 DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor	R\$ 91.288,50 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos)
Prazo de vigência/ Execução	12 Meses, (12/03/2019), podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado, e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 13/03/2018.

REPUBLICAÇÃO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 39/2015, parte integrante do(a) Processo Inexigibilidade Nº 7/2015
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ Nº. 07.582.908/0001-08
Objeto:	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo da vigência do contrato originário nº 39/2015 celebrado entre as partes em 13/02/2015.
Prazo:	até 12/02/2019
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste(Pr), 09/02/2018

Cod204029

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital ICP-Brasil. A Huner TI Colaborativa da qualidade da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

2904921611

<http://dioems.com.br/>

Município de PEROLA D'OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Elaboração: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total a)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.345.575,00	26.095.092,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81
Administração	4.474.205,30	4.662.832,50	565.674,40	565.674,40	15,41	4.157.400,17	565.674,40	565.674,40	15,41	4.157.400,17
Administração Geral	4.290.020,30	4.467.602,50	479.927,57	479.927,57	14,20	4.017.254,93	479.927,57	479.927,57	14,20	4.017.254,93
Administração Financeira	172.000,00	175.000,00	34.246,40	34.246,40	1,95	140.753,54	34.246,40	34.246,40	1,95	140.753,54
Assistência Social	1.260.000,00	1.260.000,00	105.586,34	105.586,34	3,22	1.154.413,66	105.586,34	105.586,34	3,22	1.154.413,66
Assistência ao Idoso	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	45.000,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	195.000,00	195.000,00	33.657,81	33.657,81	1,02	161.342,19	33.657,81	33.657,81	1,02	161.342,19
Assistência Comunitária	375.000,00	1.062.500,00	71.749,20	71.749,20	2,19	1.023.033,05	71.749,20	71.749,20	2,19	1.023.033,05
Alimentação e Nutrição	91.000,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00	0,00	0,00	0,00	91.000,00
Saúde	8.695.600,00	6.645.291,20	1.126.566,27	1.126.566,27	34,38	5.518.724,93	1.126.566,27	1.126.566,27	34,38	5.518.724,93
Ações Básicas	5.596.000,00	5.146.891,20	1.063.029,76	1.063.029,76	33,08	5.093.911,54	1.063.029,76	1.063.029,76	33,08	5.093.911,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	104.000,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00	0,00	0,00	0,00	104.000,00
Suporte Oftálmico e Terapêutico	53.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00
Vigilância Sanitária	69.000,00	62.000,00	1.147,20	1.147,20	0,04	60.852,80	1.147,20	1.147,20	0,04	60.852,80
Vigilância Epidemiológica	36.000,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00
Saneamento Básico Rural	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Saneamento Básico Urbano	212.000,00	212.000,00	41.239,21	41.239,21	1,27	170.760,79	41.239,21	41.239,21	1,27	170.760,79
Trabalho	1.410.000,00	1.690.340,21	234.059,00	234.059,00	7,14	1.455.281,21	234.059,00	234.059,00	7,14	1.455.281,21
Transporte Rodoviário	1.410.000,00	1.690.340,21	234.059,00	234.059,00	7,14	1.455.281,21	234.059,00	234.059,00	7,14	1.455.281,21
Educação	4.301.170,00	6.623.231,91	668.931,47	668.931,47	20,16	7.952.538,44	668.931,47	668.931,47	20,16	7.952.538,44
Ensino Fundamental	7.841.870,00	7.841.720,00	633.056,54	633.056,54	19,22	7.208.673,46	633.056,54	633.056,54	19,22	7.208.673,46
Educação Infantil	459.500,00	841.491,91	27.274,92	27.274,92	0,04	814.216,99	27.274,92	27.274,92	0,04	814.216,99
Cultura	21.600,00	21.600,00	1.016,00	1.016,00	0,02	20.584,00	1.016,00	1.016,00	0,02	20.584,00
Órbita Cultural	21.600,00	21.600,00	1.016,00	1.016,00	0,02	20.584,00	1.016,00	1.016,00	0,02	20.584,00
Urbanismo	1.765.000,00	1.932.444,40	449.260,20	449.260,20	13,71	1.485.743,80	449.260,20	449.260,20	13,71	1.485.743,80
Serviços Urbanos	1.775.000,00	1.939.444,40	449.260,20	449.260,20	13,71	1.485.743,80	449.260,20	449.260,20	13,71	1.485.743,80
Habituação Urbana	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
Meio Ambiente	16.000,00	16.000,00	997,44	997,44	0,01	17.002,56	997,44	997,44	0,01	17.002,56
Preservação e Conservação Ambiental	16.000,00	16.000,00	997,44	997,44	0,01	17.002,56	997,44	997,44	0,01	17.002,56
Aplicação	470.000,00	470.000,00	66.152,01	66.152,01	2,62	393.847,99	66.152,01	66.152,01	2,62	393.847,99
Promoção de Produção Agropecuária	470.000,00	470.000,00	66.152,01	66.152,01	2,62	393.847,99	66.152,01	66.152,01	2,62	393.847,99

Município de PEROLA D'OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Elaboração: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

Continuação 2%

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total a)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.345.575,00	26.095.092,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81
Organização Agrária	12.000,00	16.000,00	6.893,00	6.893,00	0,21	3.107,00	6.893,00	6.893,00	0,21	3.107,00
Transporte Rodoviário	12.000,00	16.000,00	6.893,00	6.893,00	0,21	3.107,00	6.893,00	6.893,00	0,21	3.107,00
Desporto e Lazer	211.600,00	261.600,00	100.429,16	100.429,16	0,24	261.171,84	100.429,16	100.429,16	0,24	261.171,84
Desporto Comunitário	211.600,00	261.600,00	100.429,16	100.429,16	0,24	261.171,84	100.429,16	100.429,16	0,24	261.171,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência Social	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
TOTAL (II) = (I + II)	24.345.575,00	26.115.092,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.838.592,81	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.838.592,81

Município de PEROLA D'OESTE - PR
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2018/BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO
Elaboração: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 52, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições das Seguradoras	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura da Debit Acumulada	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas do Volume Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividade de Emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (II) = (I + II)	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2018	Até o Bimestre 2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Apresentação de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EXERCÍCIO 2018

O SITRACOSOP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DO SUDESTE DO PARANÁ CNPJ 03.739.025/0001-08, representante da categoria profissional dos trabalhadores em cooperativas agrícolas, agropecuárias e agroindustriais pelo presente Edital, comunica a todos as COOPERATIVAS localizadas no base territorial do sindicato, por seu presidente, e no uso de suas atribuições estatutárias, torna público e faz saber aos senhores empregadores que, conforme dispõe o Art. 562 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada em assembleia geral extraordinária conforme edital de publicação o desconto da Contribuição Sindical dos seus empregados deva ser efetuado até o dia 31/03/18, e recolhido em estabelecimento bancário credenciado pela Caixa Econômica Federal até o dia 30/04/18. Os trabalhadores que forem admitidos após o mês de março, aplicam-se os dispositivos nos Artigos 591 e 602 da CLT. Fiom as Cooperativas científicas desde já que o não recolhimento da Contribuição Sindical até o limite para pagamento (30/04/18), importará em multa de 10% (dez por cento) nos primeiros três dias, e com adicional de 2% (dois por cento), mais correção monetária, conforme estabelece o Art. 530 da CLT. A referida contribuição corresponde a 1% (um por cento) do salário, entendendo-se como tal o salário propriamente dito e os demais parcelas componentes) a teor do disposto no Parágrafo 1º do Art. 457 da CLT. Todos os trabalhadores das cooperativas estão sujeitos ao recolhimento da Contribuição Sindical. As guias deverão ser acompanhadas da relação nominal dos contribuintes, ou cópia da folha de pagamento, com o valor da remuneração do mês do recolhimento, e desconto e a função de cada empregado, e remetidas a este Sindicato no prazo de 15 (quinze dias) após o fechamento da folha de pagamento da referida Contribuição Sindical. Alertamos aos contribuintes que a fiscalização relativa ao recolhimento desta contribuição será feita pelo Ministério do Trabalho, Delegado Vitório, 21 de Março de 2018. João Alair Constantino - Presidente.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (d) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total a)		No Bimestre	Até o Bimestre (c)	% (c/total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	24.345.575,00	26.095.092,50	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81	3.276.679,70	3.276.679,70	100,00	22.818.912,81
Administração	4.474.205,30	4.662.832,50	565.674,40	565.674,40	15,41	4.157.400,17	565.674,40	565.674,40	15,41	4.157.400,17
Administração Geral	4.290.020,30	4.467.602,50	479.927,57	479.927,57	14,20	4.017.254,93	479.927,57	479.927,57	14,20	4.017.254,93
Administração Financeira	172.000,00	175.000,00	34.246,40	34.246,40	1,95	140.753,54	34.246,40	34.246,40	1,95	140.753,54
Assistência Social	1.260.000,00	1.260.000,00	105.586,34	105.586,34	3,22	1.154.413,66	105.586,34	105.586,34	3,22	1.154.413,66
Assistência ao Idoso	116.000,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00	0,00	0,00	0,00	116.000,00